



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 233ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 15/09/2020 - TERÇA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**

2. **Aprovação da Ata da 232ª Reunião Plenária Ordinária;**

3. **Informes Gerais:**

3.1 Cumprimento Integral do Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 01/2020 - Processo de Compensação Ambiental: 7229/2017 - Cecato Negócios Imobiliários Ltda;

4. **Apresentação do Plano de Manejo da APA Morro do Vilante;**

5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais - Processo nº 58401/2019 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia SA - Consulta ao Plano Diretor Municipal:** para análise considerando o artigo 13 da Lei Municipal nº 2199/99 e manifestação quanto ao potencial poluidor degradador para recursos hídricos e atividade pretendida.

6. **Relato de Processos:**

6.1. **Processo nº 27371/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu dar início a construção de um muro em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) sem autorização dos órgãos ambientais. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 001143/2018 – Demolição, considerando que houve a infração prevista nos artigos 148, incisos I e II e 109, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000, bem como no artigo 104, incisos II, III, IV da Lei Municipal nº 3820/2012. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área. Retorno de diligência.

6.2. **Processo nº 27443/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar obra de alvenaria sem licenciamento ambiental numa Zona de Proteção Ambiental. O fato está ocorrendo nos fundos Vidrales. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 010858/2018 – Embargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando o artigo 144, incisos I e II do Decreto Municipal nº 078/2000. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área. Retorno de diligência.

6.3. Processo nº 67571/2019 e apenso – NARCISO WAGNER SANTOS MACHADO -

Relator: Carlos Alberto/IDAF. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por despejar resíduos sólidos (entulho) em local inadequado, atrás do extra bom supermercado em Mata da Serra, Serra ES, conforme constatação no dia 23/01/2019 as 08h e 20min. A infração foi enquadrada nos artigos 194, I da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Art. 120 da Lei nº 2.199/1999; Art. 3º, IX da Lei nº 2.199/1999; Art. 4º, XIII da Lei nº 2.199/1999. O autuado apresentou defesa tempestiva para o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa, por meio do processo nº 71.979/2019, negando a ocorrência e pedindo isenção de multa por motivo de desemprego e problema de saúde. A JAR, por maioria dos votos foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa. Porém, visto que o auto não apresenta claramente as justificativas que levaram a sua majoração, como os antecedentes do autuado e as circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no Art 326 da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Acordou pela redução da Multa para o valor mínimo do grupo sendo este de R\$ 701,00 (setecentos e um reais).

6.4. Processo nº 30771/2019 e apensos – PASSION AUTOMOVEIS LTDA Relator:

Marina Rezende/SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por não cumprir as condicionantes 01,02,03,04,05,06,07,09,10 e 11 da LMO 013/2018 que compõem a condição de validade desta, análise emitida no Parecer Técnico SEMMA,/DCA 095/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271598/2019 – Multa, reenquadrando para o valor de R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais), considerando os artigos 276 e 376 da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

6.5. Processo nº 60711/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição, tendo por descrição do fato “Providenciar a demolição das cercas e edificações instaladas aos fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14B, Civit II – Serra – ES.” Considerando o Parecer Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

DRN/SEMMA nº 847/2018 a área na qual foram feitas as construções consiste em ZPA (Zona de Proteção Ambiental) 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném. Infringindo os dispositivos: Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII e Art 65; Art. 66, inciso III; Lei 4800/2019: Art. 266, inciso II; Art. 308, inciso I e II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição.

6.6. Processo nº 60717/2019 – CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi embargada qualquer intervenção, alteração, ou continuidade de construção em área legalmente protegida localizada na lateral e fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sítio à Rua 6B, s/nº, quadra 14b, civit II - Serra - ES. Coord. Geog.> -20.178156 - 40.233771 (Graus). No local foi constatada a existência de edificações em 11/01/2019 e 23/07/2019. Os artigos Infringidas foram: Art. 6º, XIII da Lei 2199/1999; Art. 65º, da Lei 2199/1999; Art. 66º, III da Lei 2199/1999; Art. 266º, II da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, I da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271868/2019 – Embargo.

6.7. Processo nº 60713/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu após constatado construção de cercas de alambrado com mourões de concreto e alvenaria em solo não edificável em razão do seu valor paisagístico e ecológico. O local da intervenção consiste em uma Zona de Proteção Ambiental – ZPA 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném, infringindo o dispositivo Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII; Art 65; Art. 66 inciso III. O autuado apresentou defesa tempestivamente, aos autos do processo 63901/2019, de 22.10.2019. A JAR foi favorável à manutenção do 8271863/2019 – Multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

6.8. Processo nº 34212/2019 – THIAGO RANGEL TRIVILIN ME - Relator: Gilson

Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por meio de seus agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º. 8271669/2019 – Multa no valor de R\$ 16.004,00 (dezesesseis mil e quatro reais), em desfavor da empresa Thiago Rangel Trivilim ME (CNPJ: 24.930.296/0001-08), tendo por descrição da infração “Foi autuado por operar a atividade de loja de conveniência com musica ao vivo sem licença ambiental e descumprindo os Autos de Embargo nº 1065/2017 e 01216/2019 com agravante de reincidência específica”.O fato foi constatado em 24/05/2019, às 20 horas e 45 minutos à Avenida Rômulo Castelo, nº 100, loja nº 01, São Pedro, Serra, ES. Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271669/2019 – Multa, em desfavor da empresa Thiago Rangel Trivilim ME (CNPJ: 24.930.296/0001-08), no valor de R\$ 16.004,00 (dezesesseis mil e quatro reais) em sua totalidade.

6.9. Processo nº 1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA –

Relator: Alexandre D'Ávila Charpinel. Ementa: A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem autorização do órgão ambiental competente (geração de excedente e deposição em outra área). Fato constatado em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com coordenadas -20.170498, -40.267947, com irregularidades manifestadas no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico supracitado concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde infringe também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999. O conselheiro baixa o processo em diligência solicitado cópia dos autos de embargo e multa lavrados em desfavor do autuado, bem como o andamento de cada processo. Retorno de diligência.

6.10. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA

EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia.

Ementa: A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.11. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA

EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Ementa: A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art. 272 da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271499/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.12. Processo nº 39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA

EPP - Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia.

Ementa: A autuação ocorreu em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às 22h40min, após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I; Art. 307 da Lei 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção da multa aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de cada grupo, ou seja, do grupo VII, redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil) para R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais). O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.13. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. - Relator:

Breno Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por operar sem licença ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 438/2019. Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado ímpar, nº 5445, quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018. A autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa através do Processo nº 50530/2019. O relator foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.

6.14. Processo nº 44252/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTO LTDA - Relator:

Breno Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por deixar de atender determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019) e dar início à operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador Mário Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art. 291 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.

6.15. Processo nº 24011/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE

RODOVIAS S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa: a autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos sólidos de forma inadequada (varrição da BR 101 e capinas) e sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 276,3 no dia 02/04/2018 às 15h. A relatora informa que a autuada interps defesa administrativa tempestivamente. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA nº 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação nº 1332/2016,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270818/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), considerando o enquadramento nos artigos 116, inciso IV e 38, inciso III, no mínimo dos Grupos do Decreto Municipal nº 078/2000, por não constar os critérios adotados na dosimetria da multa para o enquadramento no valor máximo dos Grupos, conforme determina o artigo 326 da Lei Municipal nº 2199/99. A conselheira Joana baixa o processo em diligência, solicitando análise da Procuradoria Geral - POGER quando a legalidade de reanálise feita pela JAR, pois quando da primeira análise a JAR cancelou o auto e depois o fiscal inseriu novas informações no processo e ele retornou para JAR fazer a reanálise, assim solicita verificar a legalidade da reanálise pela JAR. Retorno de diligência.

6.16. Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA

LTDA ME - Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM. Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável á manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. **Discursão e deliberação:** o conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os autos do processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para julgamento. O processo foi baixado em diligencia à equipe de Fiscalização Ambiental pelo conselho para uma nova ação fiscal, pois após discussão em plenária, os conselheiros acham que a autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e não apenas do locatário. Retorno de diligência.

6.17. Processo nº 71873/2018 e apenso JODEMAR NASCIMENTO - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (lixos e entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MTE 1193, constatado em frente ao cemitério de Carapina no dia 05/12/2018 as 15h27min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de Infração nº 8271258/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos 120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99. O conselheiro baixa o processo em diligência pois o fiscal autuou em um dos artigos por reincidência e ele não colocou provas da reincidência do autuado, assim solicita que seja colocada no processo essa informação. Retorno de diligência.

6.18. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.19. Processo nº 153/2019 e apensos – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por flagrar no dia 08/09/2018, às 14h50min, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271201/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018. Retorno de diligência.

6.20. Processo nº 152/2019 e apenso – CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Iberê Sassi. Ementa: A autuação ocorreu por no dia 31/10/2018 as 15h40min ser flagrado lançando efluente (esgoto doméstico) sem tratamento diretamente em recurso hídrico (córrego Irema), atingindo local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271207/2018 – Multa, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) reenquadrando no valor mínimo dos grupos, para o valor de R\$165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando os artigos 170, inciso III, 265, inciso II, 163, § 4º, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.21. Processo nº 64500/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Priscila Letro. Ementa:

A autuação ocorreu por lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado, no solo e curso d'água (Córrego Cavada) alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, constatado no dia 16/10/2018 por volta das 11h e 00minna ETE Jardins, no bairro Palmeiras, Serra -ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271153/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerando os artigos 83,131 do decreto 78/2000 e 170, inciso III, 265, inciso II, Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.22. Processo nº 64498/2018 – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Priscila Letro. Ementa:

A autuação ocorreu por constatar no dia 16/10/2018 por volta de 11h o lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado no solo e curso d'água (Córrego Cavada), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na ETE Jardins, no bairro Palmeiras – Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271154/2018 – Multa, com valor reduzido para o mínimo do grupo VII (5.001,00) e grupo X (50.001,00), aplicado em dobro devido a reincidência genérica, totalizando a multa em 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais). Retorno de diligência.

6.23. Processo nº 58735/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A- Relator: Rubem Piumbini. Ementa:

A autuação ocorreu por ser constatado o vazamento de esgoto sem tratamento oriundo de um transbordo de um posto de visita, em volume considerável, na Av. Guarapari, esquina com a Rua Carapebus, em frente ao posto de combustível Valparaíso, no bairro Valparaíso. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271118/2018– Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.24. Processo nº 64253/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS. Ementa:

A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271152/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), considerando os artigos 170 inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigos 83 e 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência.

6.25. Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Vistas: Gilson/FTIEES.

Ementa: A autuação ocorreu por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº8270893/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência. O conselheiro Breno/Suplente lê o parecer e considerando que foi anexada fatura da CESAN com notificação para que os moradores interligassem a rede coletora de esgoto disponível, inclusive contendo para para ligação é favorável a manutenção do auto de infração em sua totalidade. A Presidente passa a palavra ao advogado da CESAN Dr. David que diz que a premícia é que a CESAN não despeja esgoto e que o fato ocorreu em Balneário de Carapebus e não Praia de Carapebus, que as notificações foram realmente enviadas, que a CESAN enviou um ofício a SEMMA referente a essa situação e foram identificados apenas 14 imóveis interligados e que a CESAN têm dado ciência a Prefeitura sobre essa situação, que a CESAN demonstra em gráficos todos os imóveis que estão ligados indevidamente, diz que a CESAN entende que essa autuação é nula pois ela não despejou esgoto. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo e baixa em diligência. Retorno de diligência.

6.26. Processo nº 72792/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Ráynny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa: A

autuação ocorreu por constatar o lançamento de esgoto bruto no trecho final do Córrego Laripe. O fato foi constatado no dia 02/11/2018, às 12h40min, coordenadas - 20.181925 -40.191442, bairro Ourimar. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271188/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta mil e três), considerando que a infração foi efetivamente cometida, tendo sido devidamente embasada no art. 170,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, não havendo atenuante que possibilite a redução da multa. Retorno de diligência.

7. **Distribuição de Processos.**
8. **Encerramento.**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente